

Título VI do ECA: Acesso à Justiça e as Garantias Processuais na Proteção de Crianças e Adolescentes

Descrição

O Título VI do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representa um marco fundamental na garantia do acesso à justiça especializada para crianças e adolescentes no Brasil. Este título estabelece um sistema processual específico, reconhecendo que os direitos infanto-juvenis demandam procedimentos diferenciados, celeres e adequados às peculiaridades desta população vulnerável.

A importância deste título reside no fato de que não basta garantir direitos materiais; é essencial assegurar mecanismos eficazes para sua tutela jurisdicional. Como leciona José Afonso da Silva, o direito de acesso à justiça, fundamentalmente, direito de acesso à ordem jurídica justa.

Capítulo I – Disposições Gerais: Fundamentos do Acesso à Justiça

Garantia Universal de Acesso (Art. 141)

O artigo 141 estabelece o princípio basilar do acesso universal à justiça para crianças e adolescentes. O dispositivo garante acesso por qualquer de seus órgãos da Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

Pontos de Atenção:

- A gratuidade da assistência judiciária é direito fundamental, não dependendo de comprovação de hipossuficiência específica
- As ações da Justiça da Infância e Juventude são isentas de custas e emolumentos, salvo em caso de litigância de má-fé
- Esta isenção é mais ampla que a assistência judiciária gratuita comum, aplicando-se independentemente da condição econômica

Representação e Assistência Legal (Art. 142)

O artigo 142 distingue entre representação (menores de 16 anos) e assistência (maiores de 16 e menores de 21 anos), seguindo o Código Civil.

Observação Importante: O parágrafo único do art. 142 é fundamental, prevendo a nomeação de curador especial quando houver conflito de interesses ou ausência de representação. Esta norma visa evitar que a criança ou adolescente fique desprotegido

juridicamente.

Sigilo e Proteção da Intimidade (Arts. 143 e 144)

Os artigos 143 e 144 estabelecem rigoroso sigilo sobre atos relacionados a crianças e adolescentes em situação infracional.

Pontos Críticos para Concursos:

- É vedada qualquer forma de identificação, incluindo iniciais do nome
- A regra aplica-se a atos judiciais, policiais e administrativos
- Somente a autoridade judiciária pode autorizar expedição de certidões, mediante demonstração de interesse e justificativa
- A violação do sigilo pode configurar crime (art. 247 do ECA)

Capítulo II – Justiça da Infância e Juventude

Organização Judiciária Especializada (Art. 145)

O artigo 145 faculta aos estados e Distrito Federal a criação de varas especializadas, demonstrando a opção do legislador pela especialização jurisdicional.

Competência da Justiça da Infância e Juventude (Arts. 147 e 148)

A competência é determinada pelo domicílio dos pais ou local onde se encontra a criança/adolescente. Em atos infracionais, prevalece o local da ação ou omissão.

Art. 148 – Competência Material Ampla: O rol do art. 148 é exemplificativo, abrangendo:

- Atos infracionais (inciso I)
- Remissão (inciso II)
- Adoção (inciso III)
- Ações civis coletivas (inciso IV)
- Irregularidades em entidades (inciso V)
- Penalidades administrativas (inciso VI)
- Casos do Conselho Tutelar (inciso VII)

Súmula 383 do STJ: A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do juízo da infância e da juventude.

Autorização Judicial para Atividades (Art. 149)

O art. 149 exige autorização judicial para entrada de crianças e adolescentes desacompanhados em diversos locais e atividades.

Observações: As medidas devem ser fundamentadas caso a caso, sendo vedadas determinações de caráter geral (Art. 2º).

Equipe Interprofissional (Arts. 150 e 151)

A equipe interprofissional é obrigatória, devendo o Poder Judiciário prever recursos orçamentários para sua manutenção. Compete-lhe fornecer subsídios técnicos através de laudos e desenvolver trabalhos de aconselhamento.

Capítulo III - Dos Procedimentos

Disposições Gerais (Arts. 152-154)

Art. 152 - Aplicação Subsidiária: Aplicam-se subsidiariamente as normas processuais gerais, com prioridade absoluta na tramitação e prazos contados em dias corridos.

Ponto de Atenção: É vedado prazo em dobro para Fazenda Pública e Ministério Público, demonstrando a urgência dos procedimentos infanto-juvenis.

Art. 153 - Poder Geral de Cautela: Permite a autoridade judiciária investigar fatos e ordenar providências de ofício, salvo para afastamento familiar e procedimentos contenciosos.

Perda e Suspensão do Poder Familiar (Arts. 155-163)

Este procedimento tem grande relevância prática e é frequentemente cobrado em concursos.

Procedimento:

1. Início por provocação do MP ou interessado (art. 155)
2. Petição inicial com requisitos do art. 156
3. Possibilidade de liminar (art. 157)
4. Estudo social obrigatório (art. 157, §1º)
5. Citação pessoal (art. 158)
6. Resposta em 10 dias (art. 158)
7. Instrução e julgamento (art. 162)
8. Prazo máximo de 120 dias (art. 163)

Súmula 277 do STJ: Julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação. •

Observações Importantes:

- Para comunidades indígenas, é obrigatória a intervenção do órgão indigenista (art. 157, §2º)

- A sentença deve ser averbada no registro civil (art. 163, parágrafo único)
- É obrigatória a oitiva dos pais quando localizados (art. 161, §4º)

Colocação em Família Substituta (Arts. 165-170)

Requisitos (art. 165):

- Qualificação completa dos requerentes
- Indicação de parentesco
- Qualificação da criança/adolescente
- Certidão de nascimento
- Declaração sobre bens

Consentimento dos Pais (art. 166):

- Deve ser precedido de orientação da equipe interprofissional
- Somente válido após o nascimento
- Retratável até a audiência
- Possível arrependimento em 10 dias após sentença de extinção

Apuração de Ato Infracional (Arts. 171-190)

Fase Policial (arts. 171-178):

- Apreensão por ordem judicial: encaminhamento direto ao juiz
- Flagrante: encaminhamento à autoridade policial
- Liberação mediante termo de compromisso (art. 174)
- Proibição de transporte em condições degradantes (art. 178)

Fase Ministerial (arts. 179-182):

- Oitiva informal do adolescente e responsáveis
- Três possibilidades: arquivamento, remissão ou representação
- Homologação judicial obrigatória

Fase Judicial (arts. 183-190):

- Prazo máximo de 45 dias se internado provisoriamente
- Audiência de apresentação obrigatória
- Defesa técnica obrigatória em casos graves
- Remissão possível em qualquer fase

Súmula 342 do STJ: No procedimento para apuração de ato infracional, é nula a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente.

Infiltração de Agentes (Arts. 190-A a 190-E)

Procedimento específico para crimes contra dignidade sexual de crianças e adolescentes na internet, com requisitos rígidos de autorização judicial e sigilo.

Habilitação para Adoção (Arts. 197-A a 197-F)

Procedimento:

1. Petição com documentos (art. 197-A)
2. Vista ao MP em 48h (art. 197-B)
3. Estudo psicossocial obrigatório (art. 197-C)
4. Programa de preparação obrigatório
5. Decisão em 48h após conclusão do programa
6. Prazo máximo de 120 dias

Observação: A habilitação deve ser renovada trienalmente e pode ser reavaliada após três recusas injustificadas.

Capítulo IV Dos Recursos

Características Especiais (art. 198):

- Recursos independem de preparo
- Prazo de 10 dias para MP e defesa
- Preferência de julgamento
- Dispensam revisor
- Juízo de retratação obrigatório

Súmula 265 do STJ: É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida socioeducativa.

Recursos em Adoção e Destituição (arts. 199-A a 199-E):

- Sentença de adoção produz efeitos imediatos
- Apelação apenas no efeito devolutivo
- Prioridade absoluta no processamento
- Prazo máximo de 60 dias para julgamento

Pontos Mais Cobrados:

1. Competência da Justiça da Infância e Juventude
2. Procedimento de destituição do poder familiar
3. Sigilo em atos infracionais
4. Prazos e características dos procedimentos
5. Sistema recursal específico

Jurisprudências Importantes:

- STJ: Súmula 383 sobre competência
- STJ: Súmula 342 sobre confissão em ato infracional
- STF: Necessidade de defesa técnica em procedimentos infracionais

Princípios Fundamentais:

- Prioridade absoluta
- Proteção integral
- Interesse superior da criança
- Brevidade e excepcionalidade das medidas

Data de criação

07/30/2025

Autor

admin

Colega de Classe